



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02539

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00111, 22/07/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, com o fim de manter os serviços prestados pelo Serviço Odontológico da SJRJ, no exercício de 2024, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00132-A (22/07/2024) e Termo de Referência Nº JFRJ-TER-2024/00293-A, datado de 07/08/2024, em substituição ao Termo de Referência JFRJ-TER-2024/00271-A (22/07/2024), elaborado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas /Seção de Serviço de Saúde.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID-162, conforme informado no DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/26927.

O Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00132-A (22/07/2024), apresenta as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 221

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, com o fim de manter os serviços prestados pelo Serviço Odontológico da SJRJ, no exercício de 2024 - LEI 14.133/21

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Manter o fornecimento de materiais de consumo odontológico regular, a fim de que a prestação de serviços a servidores e magistrados não seja descontinuada.

[...]

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento

Classif. documental

30.01.01.03



De acordo com a estatística de atendimentos odontológicos (magistrados, servidores e, eventualmente colaboradores e estagiários), campanhas de saúde bucal, material em estoque e suas respectivas validades.

Em atendimento à recomendação disposta nos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015 TCU - Plenário, os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo dos períodos anteriores.

4.1.2 Quantidades:

Estima-se, por meio de pesquisa de mercado e preço praticado no ano anterior, com reajuste. Total de R\$ 7000,00

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação é necessária pois os materiais perdem a validade e são consumidos durante os atendimentos.

6.1 Ciclo de Vida: de 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: Material em desacordo com as marcas pedidas causa desempenho clínico inferior do tratamento odontológico.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Os materiais de consumo do serviço odontológico são estimados de acordo com os atendimentos, estoque e prazos de validade, portanto a meta é manter os atendimentos sem descontinuidade, tentando reduzir o tempo de espera de chamada do paciente e alta do tratamento.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há necessidade de parcelamento.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos que são interdependentes para manter os atendimentos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Só será admitida a oferta de produtos previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Há geração de lixo hospitalar contaminante e perfurocortante que são retirados por empresa especializada contratada pela SJRJ.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

JFRJ-EOF-2023/00199 e JFRJ-EOF-2024/00544

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conclui-se que a contratação é viável por possuir mercado que atenda e que já ocorre ao longo de anos, por possuir previsão orçamentária, por ser a única forma de aquisição de insumos odontológicos para manutenção dos atendimentos clínicos e não há impacto ambiental.

O Formulário de Análise de Riscos SIGA Nº **JFRJ-FOR-2024/08936-A** , apresenta como riscos:

1. licitação deserta ou fracassada, com grau de risco ALTO;
2. serviço prestado de forma insatisfatória, com grau de risco MÉDIO;
3. não formalização do contrato, com grau de risco ALTO;
4. licitação não realizada em tempo hábil, com grau de risco MÉDIO;

Consta juntada do Dimensionamento Estimado do Objeto a ser contratado, conforme documento JFRJ-FOR-2024/08933-A , de 22/07/2024, **cabendo, contudo, ao setor requisitante juntar as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.**

Em 23/07/2024, a Seção de Serviços de Saúde, conforme PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02269, informou o que se segue:

A indicação de marca do ionômero tipo Riva Light Cure/SDI (item 12) para os materiais específicos a serem utilizados no tratamento odontológico de servidores e magistrados desta Seccional é de vital importância para garantir a saúde bucal e a longevidade dos trabalhos



realizados, pois o mesmo é aplicado na confecção de restaurações dentárias que permanecerão por longo período na cavidade oral dos pacientes.

É importante que este material tenha desempenho clínico adequado, pois durante as funções mastigatórias o mesmo é submetido a vários tipos de forças de compressão e de cisalhamento, além de sofrer desgastes. A grande variedade de produtos de qualidade e desempenho clínico deficientes ofertados no mercado nos impele no direcionamento de produtos cuja eficácia e longevidade sejam reconhecidas tanto pela experiência clínica deste corpo técnico, bem como por estudos científicos longitudinais.

Cabe esclarecer ainda que ionômeros de qualidade inferior poderão ocasionar fraturas das restaurações, desgaste excessivo das mesmas, além de maior risco de desadaptação marginal propiciando a ocorrência de cárie secundária (infiltração) nos dentes tratados. Tudo isso implicará em maior número de repetições de trabalho e risco à saúde bucal dos servidores.

A indicação do modelo aura/3M para as máscaras N95/PFF2 (item 13) se deve ao modo de confecção desta máscara, em três painéis, o que permite melhor circulação do ar e impede o embaçamento dos óculos de proteção dos profissionais. O embaçamento recorrente dos óculos durante a realização dos procedimentos odontológicos interfere na visibilidade e demanda ajustes frequentes de posicionamento dos equipamentos de proteção, o que compromete a biossegurança.

O sistema de matrizes circunferenciais 360 da marca Palodent (item 14) oferece maior praticidade na realização de restaurações que abrangem as faces proximais dos dentes, resultando em redução no tempo de execução das mesmas uma vez que dispensam o uso convencional do porta-matriz. Além disso, esse sistema permite a obtenção de restaurações sem excessos nas faces proximais, o que favorece o adequado uso do fio dental pelo paciente para a remoção da placa bacteriana entre os dentes, reduzindo a incidência de cáries secundárias (infiltrações) e, consequentemente, aumentando a longevidade da restauração dentária. Esse sistema também entrega uma melhor reconstrução do ponto de contato do dente restaurado com o dente contíguo, o que evita a impacção alimentar na região interdentária e inflamação gengival.

Em seguida, o Setor de Controle de Contratos, mediante DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/26927, informou que o ID para essa contratação é o 162, e não o informado na capa da SEC, e esclareceu que os materiais odontológicos contidos na presente SEC foram incluídos no processo JFRJ-EOF-2024/544, porém não lograram êxito na aquisição.

Em 25/07/2024, a Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas encaminhou a presente SEC à Secretaria Geral, informando o que se segue: (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/27309)

Senhora Diretora,



Primeiramente, peço desculpa em razão do prazo intempestivo para abertura de SEC, pelo motivo exposto abaixo.

Solicito aprovação para prosseguimento da presente Solicitação Eletrônica de Contratação JFRJ-SEC-2024/00111. Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, com o fim de manter os serviços prestados pelo Serviço Odontológico da SJRJ.

Informo que houve contratação para este objeto neste ano - JFRJ-EOF-2024/00544 - contudo, naquela oportunidade, não logrou-se êxito na aquisição de determinados materiais, os quais foram incluídos nesta SEC.

Cumpre asseverar que há dotação orçamentária para compra de materiais de consumo odontológico regular, cujo ID é o 162 e o saldo atual da cota é de R\$ 15.040,80, considerando a estimativa de R\$ 7.000,00 para a presente contratação, declarada no ETP - JFRJ-ETP-2024/00132.

A Diretora da Secretaria Geral aprovou o prosseguimento da Solicitação Eletrônica de Contratação JFRJ-SEC-2024/00111, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/27431.

Consta a seguinte informação da Seção de Serviços de Saúde, conforme **DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/28895**:

No JFRJ-EOF-2024/00544 nem todos os itens foram adjudicados. Diante disso, houve a necessidade formação de grupo devido ao baixo valor de alguns dos itens.

Consta juntada de novo Termo de Referência (JFRJ-TER-2024/00293), datado de 07/08/2024, e do mapa comparativo de preços e pesquisa de preços (JFRJ-CAP-2024/05957, de 07/08/2024), elaborado pela Seção de Cotação/SCM.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/28957:

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2024, ressaltando que o valor previsto será subtraído da cota orçamentária da SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referente ao ID 221 - SESAU.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa:

Itens - 1;2;3;4;7;9;10;11;12 e 14 – 33.90.30.10



Item - 8 – 33.90.30.22

Itens – 5; 6 e 13 – 33.90.30.36

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil (JFRJ-DES-2024/29103) informou que a classificação indicada pela SOF, no JFRJ-DES-2024/28957, encontra-se adequada.

Frise-se que as justificativas apresentadas no PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/02269 da SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/SGP, referentes ao item subitem 13 - MÁSCARA N95 MODELO AURA9320- 3M do item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, não foram capazes de demonstrar que somente a determinada marca /modelo é a única capaz de atender às necessidades desta SJRJ.

Quanto ao Termo de Referência, sugiro as seguintes adequações:

- item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - excluir a linha da tabela na qual consta o termo "ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM INDICAÇÃO DE MARCA";

- item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - subitem 12 - CIMENTO RESTAURADOR da tabela- incluir na redação o termo "MARCA";

- item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - subitem 13 - MÁSCARA N95 da tabela - em que pese a justificativa apresentada para indicação de marca para este item, considerando tratar-se de item para uso externo, podendo haver outras marcas no mercado que atendam às mesmas exigências, deverá ser alterado o trecho "MODELO AURA9320- 3M" para " REFERÊNCIA MODELO AURA9320- 3M OU SIMILAR";

- item 4.2 - alterar o texto "será admitida a indicação das marcas dos itens 12 ao 14" para "será admitida a indicação das marcas dos itens 12 e 14";

- item 6- excluir as menções ao Decreto nº 11.246, de 2022, entre parênteses;

- renumerar o item 5 – DA LICENÇA SANITÁRIA e os itens seguintes (5.1 e 5.2) e

- item 11.1 - verificar a formatação do quadro, tendo em vista que as duas últimas colunas (PONTUAÇÃO E SANÇÃO APLICÁVEL) aparecem sobrepostas;

No que tange à minuta de EDITAL, cumpre-me informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, cabendo, contudo, a seguinte adequação:

- item 8.1.1."e" - alterar a redação para: " Licença Sanitária- A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar declaração de disponibilidade da licença sanitária expedida pela autoridade local competente, para a



comercialização de materiais odontológicos, ou declaração de que reúne condições de apresentá-la, como condição para a formalização da contratação por meio do empenho."

- Anexo II - Planilha de Preços - Observação 3: - alterar a redação para ":
Para os itens 12 e 14 somente serão aceitas as marcas especificadas, pois existe justificativa técnica para tal. A apresentação de outra marca implicará a desclassificação da proposta."

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital , esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia à eventual publicação do edital.

Informo que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da JFRJ (item 162), conforme (Microsoft Power BI), no valor de R\$ 25.000,00.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após as adequações sugeridas neste Parecer.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 (JFRJ-FOR-2024/08937-A):

GESTOR – CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Karine Marconi da Rocha Leite – Titular – 14061

Viviane Pereira Porto – Suplente – 10882

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Marcos Paulo Teixeira Puddó – Titular – 13141

Karine Marconi da Rocha Leite – Suplente – 14061

FISCAL ADMINISTRATIVO – CONTRATO – TITULARIDADE – MATRÍCULA

Diego da Silva Bezerra – Titular – 15603

Natália Lacerda Elias – Suplente – 14537

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



- assinado eletronicamente -

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSOR
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

